



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 640/2025 - Nº 1

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JOAO PAULO II

Nome Fantasia: CHS João Paulo II - Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho

CNPJ: 22.564.221/0005.59

Registro Empresa (CRM-PE): 6102

Endereço: Rua Coronel braz bezerra, sn

Bairro: Centro

Cidade: Vertentes - PE

CEP: 55770-000

Telefone(s): (81) 99839-0168

E-mail: dmarques@cejoaopauloii.org.br;pparaiso@cejoaopauloii.org.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). DAIANY MARIA MARQUES BENI HIDALGO CRM-PE: 18338

Sede Administrativa: Não

Origem: PRESIDÊNCIA

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 23/07/2025 - 12:57 às 23/07/2025 - 16:08

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Dayana Cris Rufino de Melo Silva, Maria de Lourdes da Silva

Cargos: Coordenadora da CCIH e do núcleo de segurança do paciente, Responsável pela unidade

Ano: 2025

Processo de Origem: 640/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Informado que a médica responsável técnica estava ausente naquele momento, foi solicitado que fosse informado sobre a presença da Fiscalização do Cremepe, sendo-lhe facultado comparecer ou indicar profissional para acompanhamento da vistoria de fiscalização.

Compareceram Dayana Cris Rufino de Melo Silva (coordenadora da CCIH e do núcleo de segurança do paciente) e Maria de Lourdes da Silva (responsável pela unidade), designadas pela diretora técnica.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

Solicitado o envio ao Cremepe, por e-mail, dos nomes e respectivos CRMs dos médicos da equipe de cirurgia geral.

E-mais informados durante a fiscalização:
dmarques@ceijoapauloii.org.br;pparaíso@ceijoapauloii.org.br

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

2.2 CCISS - Registro em atas: Sim

2.3 CCISS - Data do último registro: 20/06/2025

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: Não

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: Não

5. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 5.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: **Não** (Não conta com médico horizontal para evolução dos pacientes internados, não possui pediatra para assistência ao neonato, não conta com auxiliar médico para cirurgia)
- 5.2 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim
- 5.3 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim
- 5.4 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim
- 5.5 Sala de curativo/sutura: Sim
- 5.6 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim (Todo o material é esterilizado no Hospital de Barreiros)
- 5.7 Depósito de Material de Limpeza: Sim
- 5.8 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim (Central de gases)
- 5.9 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO - COMPLEMENTO

- 6.1 Centro cirúrgico com infraestrutura adequada aos procedimentos a serem aplicados: Sim
- 6.2 Sala de recuperação pós-anestésica: Sim
- 6.3 Necrotério: Sim
- 6.4 Serviço de engenharia para infraestrutura, manutenção de equipamentos e de segurança do trabalho (próprio ou terceirizados): Sim

7. DADOS CADASTRAIS

- 7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 7.2 Número de inscrição: 6102
- 7.3 Situação Regular: Sim
- 7.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim
- 7.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 24/09/2025
- 7.6 Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral: Sim
- 7.7 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim
- 7.8 Nome completo : DAIANY MARIA MARQUES BENI HIDALGO
- 7.9 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim
- 7.10 Número de cadastro: 22564221/0005-59
- 7.11 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim
- 7.12 Disponível durante a Fiscalização: Sim
- 7.13 Válido: Não
- 7.14 Data de validade: 26/06/2021
- 7.15 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim
- 7.16 Estabelecimento privado: Sim
- 7.17 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Sim
- 7.18 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: Sim

8. NATUREZA DO SERVIÇO

- 8.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - OS, ENSINO MÉDICO - Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



9. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 9.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): Sim
- 9.2 NSP - Registro em atas: Sim
- 9.3 NSP - O monitoramento dos incidentes e eventos adversos, bem como a notificação dos últimos, é realizado com periodicidade mensal: Sim
- 9.4 NSP - Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos – EA: Sim
- 9.5 NSP - Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 9.6 NSP - Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 9.7 NSP - Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 9.8 NSP - Protocolos de prevenção de úlcera por pressão: Sim
- 9.9 NSP - Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 9.10 NSP - Protocolos de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos: Sim
- 9.11 NSP - Protocolos de cirurgia segura: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 10.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 10.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 10.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 10.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 10.5 Serviço de segurança: Sim
- 10.6 Serviço de segurança: Próprio
- 10.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Todos os médicos são terceirizados)

11. CENTRO CIRÚRGICO - CARACTERIZAÇÃO

- 11.1 Número de salas cirúrgicas: 3
- 11.2 Número de salas cirúrgicas operacionais: 2
- 11.3 Número de salas cirúrgicas com cirurgia em andamento, ou prevista, durante a vistoria: 0
- 11.4 Há atendimento obstétrico: Sim
- 11.5 Realiza cirurgia robótica: Não

12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 12.1 Atendimento em especialidades: Não

13. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

- 13.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim
- 13.2 Raios X: Sim
- 13.3 Ultrassonografia: Sim (uma vez por semana)
- 13.4 Tomografia computadorizada: Não
- 13.5 Ressonância Nuclear Magnética: Não
- 13.6 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 13.7 Laboratório de análises clínicas : Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **05/08/2025 às 16:45**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **640/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



MrDpFMHL

- 13.8 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Não
13.9 Métodos gráficos : Sim
13.10 Eletrocardiograma: Sim
13.11 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 14.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
14.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
14.3 Pressão arterial: Sim
14.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
14.5 Temperatura: Sim
14.6 Glicemia capilar: Sim
14.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
14.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
14.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
14.10 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
14.11 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
14.12 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
14.13 Manchester: Sim
14.14 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim
14.15 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 15.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
15.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim
15.3 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim

16. SERVIÇO DE ANESTESIA - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

- 16.1 AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: Não
16.2 TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ANESTESIA: Não
16.3 FICHA DE ANESTESIA: Sim
16.4 Identificação do(s) anestesiológico(s) responsável(is): Sim
16.5 Identificação do paciente: Sim
16.6 Data e horário de início e término do procedimento anestésico: Sim
16.7 Data e horário de início e término do procedimento: Sim
16.8 Técnica de anestesia empregada: Sim
16.9 Indicação dos equipamentos de monitorização utilizados: Sim
16.10 Intercorrências e eventos adversos associados ou não à anestesia/sedação: Sim
16.11 Conduta(s) implementada(s) para o manejo: Sim
16.12 REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA: Não
16.13 REGISTROS DE ALTA PÓS-ANESTÉSICA: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



17. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 17.1 Torneira com água fria: Sim
- 17.2 Torneira com água quente: Não
- 17.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.4 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 17.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 17.6 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 17.7 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 17.8 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 17.9 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 17.10 Cama regulável: Sim
- 17.11 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 17.12 Ambiente com conforto acústico: Sim

18. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 18.1 Torneira com água fria: Sim
- 18.2 Torneira com água quente: Não
- 18.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 18.4 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 18.5 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 18.6 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
- 18.7 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 18.8 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 18.9 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 18.10 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 18.11 Cama regulável: Sim
- 18.12 Ambiente com conforto térmico: Sim

19. SERVIÇO DE ANESTESIA - EQUIPAMENTOS

- 19.1 Cada sala onde se administra anestesia contém equipamentos para monitorização mínima: Não (Há apenas um carrinho de anestesia para as duas salas)
- 19.2 Anestesia sob via aérea artificial (como intubação traqueal, brônquica ou dispositivo supraglótico) e/ou ventilação artificial e/ou exposição a agentes capazes de desencadear hipertermia maligna: Sim
- 19.3 Monitorização contínua da ventilação, incluindo os teores de gás carbônico exalados, monitorados por capnógrafo: Não
- 19.4 Para as situações de via aérea difícil previstas, há disponibilidade de máscara laríngea, guia bougie e atomizador para anestesia tópica: Não
- 19.5 Equipamentos com sistemas automáticos de infusão para administração contínua de fármacos vasoativos e anestesia intravenosa contínua.: Não
- 19.6 Equipamentos de ultrassonografia para a realização de acesso venoso central e arterial e de anestesia regional: Não
- 19.7 Fibroscópio e videolaringoscópio nas situações de via aérea difícil, para intubação traqueal: Não
- 19.8 Equipamentos que permitam a monitorização da junção neuromuscular, nos casos com uso de bloqueador neuromuscular: Não
- 19.9 Ecocardiograma, para monitorização hemodinâmica e/ou tomada de decisão clínica ou terapêutica: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



MrDpFMHL

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 20.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 20.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 20.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 20.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 20.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 20.6 Consultório Médico: Sim
- 20.7 Sala de Medicação: Sim
- 20.8 Sala de Observação: Sim

21. SERVIÇO DE ANESTESIA - FÁRMACOS

- 21.1 Adenosina: Sim
- 21.2 Adrenalina: Sim
- 21.3 Amiodarona: Sim
- 21.4 Analgésicos não opioides e adjuvantes: Sim
- 21.5 Anestésicos inalatórios: Sim
- 21.6 Anestésicos locais: Sim
- 21.7 Antagonistas de bloqueadores neuromusculares (por competição e específicos): Sim
- 21.8 Antagonistas de opióides: Sim
- 21.9 Antieméticos: Sim
- 21.10 Atropina: Sim
- 21.11 Betabloqueadores de curta duração (Esmolol, Metoprolol): Sim
- 21.12 Bicarbonato de Sódio: Sim
- 21.13 Bloqueadores neuromusculares: Sim
- 21.14 Broncodilatadores: Sim
- 21.15 Gluconato/cloreto de cálcio: Sim
- 21.16 Cloreto de Potássio: Sim
- 21.17 Corticosteroides: Sim
- 21.18 Dantrolene sódico: Não
- 21.19 Dobutamina: Sim
- 21.20 Dopamina: Sim
- 21.21 Furosemida: Sim
- 21.22 Gluconato de cálcio: Sim
- 21.23 Hipnoindutores: Sim
- 21.24 Inibidores H2: Sim
- 21.25 Lidocaína: Sim
- 21.26 Nitroglicerina: Sim
- 21.27 Nitroprussiato de Sódio: Sim
- 21.28 Noradrenalina: Sim
- 21.29 Opióides: Sim
- 21.30 Soluções para hidratação: Sim
- 21.31 Sulfato de Magnésio: Sim

22. CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA

- 22.1 Ambiente climatizado: Sim
- 22.2 Ambiente higienizado: Sim
- 22.3 Rede elétrica: Sim
- 22.4 Rede elétrica de emergência: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



- 22.5 Área de escovação: Sim
22.6 Banheiros com vestiários de barreira para funcionários: Sim
22.7 Separado para os sexos masculino e feminino: Não
22.8 Sala de Recuperação Pós-Anestésica: Sim

23. SERVIÇO DE ANESTESIA - INSTRUMENTOS E MATERIAIS

- 23.1 Máscaras faciais: Sim
23.2 Cânulas orofaríngeas: Sim
23.3 Dispositivos supraglóticos e/ou máscaras laríngeas: Sim
23.4 Tubos traqueais e conectores: Sim
23.5 Seringas, agulhas e catéteres venosos descartáveis: Sim
23.6 Laringoscópio (cabos e lâminas): Sim
23.7 Guia para tubo traqueal e pinça condutora (Magill): Sim
23.8 Seringas, agulhas e catéteres descartáveis, específicos para os diversos bloqueios anestésicos neuroaxiais e periféricos: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 24.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
24.2 Adrenalina: Sim
24.3 Água destilada: Sim
24.4 Álcool 70%: Sim
24.5 Amiodarona: Sim
24.6 Ampicilina: Sim
24.7 Anlodipino: Sim
24.8 Atenolol: Sim
24.9 Atropina: Sim
24.10 Bicarbonato de sódio: Sim
24.11 Brometo de ipratrópio: Sim
24.12 Bromoprida: Sim
24.13 Captopril: Sim
24.14 Carbamazepina: Sim
24.15 Carvão ativado: Sim
24.16 Cefalotina: Sim
24.17 Ceftriaxona: Sim
24.18 Cetoprofeno: Sim
24.19 Ciprofloxacino: Sim
24.20 Clindamicina: Sim
24.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim
24.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
24.23 Clorexidina: Sim
24.24 Cloridrato de naloxona: Sim
24.25 Deslanosídeo: Sim
24.26 Dexametasona: Sim
24.27 Diazepan: Sim
24.28 Diclofenaco de sódio: Sim
24.29 Digoxina: Sim
24.30 Dipirona: Sim
24.31 Dopamina: Sim
24.32 Enalapril: Sim
24.33 Enema/Clister glicerinado: Sim
24.34 Enoxaparina: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



24.35 Espironolactona: Sim
24.36 Etilefrina: Sim
24.37 Fenitoína: Sim
24.38 Fenobarbital: Sim
24.39 Fenoterol: Sim
24.40 Flumazenil: Sim
24.41 Furosemida: Sim
24.42 Glicose hipertônica: Sim
24.43 Glicose isotônica: Sim
24.44 Gluconato de cálcio: Sim
24.45 Heparina: Sim
24.46 Hidralazina: Sim
24.47 Hidrocortisona: Sim
24.48 Hioscina: Sim
24.49 Insulina NPH: Sim
24.50 Insulina regular: Sim
24.51 Isossorbida: Sim
24.52 Lidocaína: Sim
24.53 Metoclopramida: Sim
24.54 Metoprolol: Sim
24.55 Metronidazol: Sim
24.56 Midazolan: Sim
24.57 Morfina: Sim
24.58 Nifedipina: Sim
24.59 Nitroprussiato de sódio: Sim
24.60 Noradrenalina: Sim
24.61 Ocitocina: Sim
24.62 Óleo mineral: Sim
24.63 Omeprazol: Sim
24.64 Ondansetrona: Sim
24.65 Paracetamol: Sim
24.66 Prometazina: Sim
24.67 Propranolol: Sim
24.68 Ringer lactato: Sim
24.69 Sais para reidratação oral: Sim
24.70 Salbutamol: Sim
24.71 Solução fisiológica 0,9%: Sim
24.72 Solução glicosada 5%: Sim
24.73 Sulfato de magnésio: Sim
24.74 Tramadol: Sim
24.75 Vitamina B1/Tiamina: Não
24.76 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
24.77 Dobutamina: Sim

25. CENTRO CIRÚRGICO - ORGANIZAÇÃO

25.1 Há registro de todos os procedimentos cirúrgicos: Sim
25.2 Há registro de todos os procedimentos anestésicos: Sim
25.3 É respeitada a vedação à assistência simultânea a mais de uma cirurgia pelo mesmo médico anestesista: Sim
25.4 É respeitada a vedação à realização simultânea de cirurgia e anestesia pelo mesmo médico: Sim
25.5 As anestесias são realizadas por médico anestesiológico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 26.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
- 26.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
- 26.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
- 26.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
- 26.5 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
- 26.6 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
- 26.7 Há identificação de todos os médicos envolvidos no atendimento: Sim
- 26.8 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
- 26.9 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não
- 26.10 Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional: Não

27. SERVIÇO DE ANESTESIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 27.1 Para os procedimentos eletivos, há consulta pré-anestésica do paciente : Não
- 27.2 Na condução de anestésias gerais ou regionais, o médico anestesista permanece dentro da sala do procedimento, mantendo vigilância permanente, assistindo o paciente até o término do ato anestésico.: Sim
- 27.3 Respeita a vedação à realização de anestésias simultâneas em pacientes distintos, pelo mesmo profissional ao mesmo tempo: Sim

28. CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS

- 28.1 Médico: Sim
- 28.2 Todos inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 28.3 Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável: Não
- 28.4 Há garantia de médico – que não o responsável pelo procedimento - para o acompanhamento/monitoramento do paciente durante o procedimento com analgesia/sedação: Sim
- 28.5 Enfermeiro: Sim
- 28.6 Inscrito junto ao Coren da jurisdição: Sim
- 28.7 Auxiliar ou Técnico de Enfermagem: Sim
- 28.8 Instrumentador cirúrgico: Sim

29. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS

- 29.1 Monitor de PA não invasiva: Sim
- 29.2 Monitor cardíaco: Sim
- 29.3 Oxímetro: Sim
- 29.4 Capnógrafo / Capnômetro: Não
- 29.5 Fonte fixa de oxigênio medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



29.6 Fonte fixa de ar comprimido medicinal (dois postos por sala, no mínimo): Sim
29.7 Fonte fixa de vácuo clínico: Sim
29.8 Alarme de gases medicinais: Sim
29.9 Carro para anestesia: Sim
29.10 Aspirador na rede de gases: Sim
29.11 Aspirador elétrico: Sim
29.12 Máscara facial: Sim
29.13 Cânulas orofaríngeas: Sim
29.14 Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
29.15 Tubos traqueais e conectores: Sim
29.16 Estilete maleável tipo bougie: Não
29.17 Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
29.18 Laringoscópio (cabos e lâminas) Fio guia e pinça condutora: Sim
29.19 Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
29.20 Foco cirúrgico de teto: Sim
29.21 Mesa cirúrgica regulável: Sim
29.22 Bisturi elétrico: Sim
29.23 Rede elétrica: Sim
29.24 Rede elétrica de emergência: Sim
29.25 Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Não

30. CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS

30.1 Adenosina: Sim
30.2 Adrenalina: Sim
30.3 Amiodarona: Sim
30.4 Analgésicos não opióides: Sim
30.5 Anestésico inalatório: Sim
30.6 Anestésicos locais: Sim
30.7 Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
30.8 Antagonistas de opióides: Sim
30.9 Antieméticos: Sim
30.10 Atropina: Sim
30.11 Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
30.12 Bicarbonato de sódio: Sim
30.13 Bloqueador neuromuscular: Sim
30.14 Broncodilatadores: Sim
30.15 Gluconato/cloreto de cálcio: Sim
30.16 Cloreto de potássio: Sim
30.17 Corticoide injetável: Sim
30.18 Dantrolene sódico: Não
30.19 Dobutamina: Sim
30.20 Dopamina: Sim
30.21 Furosemida: Sim
30.22 Glicose 50%: Sim
30.23 Gluconato de cálcio: Sim
30.24 Hipnoindutores: Sim
30.25 Inibidores H2: Sim
30.26 Lidocaína: Sim
30.27 Nitroglicerina: Sim
30.28 Nitroprussiato de sódio: Sim
30.29 Noradrenalina: Sim
30.30 Opióides: Sim
30.31 Ringer Lactato: Sim
30.32 Soro fisiológico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



30.33 Sulfato de magnésio: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO

- 31.1 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 31.2 Lençóis para as macas: Sim
- 31.3 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 31.4 1 pia ou lavabo ou bancada com água corrente: Sim
- 31.5 Toalhas de papel: Sim
- 31.6 Sabonete líquido: Sim
- 31.7 Lixeiras com pedal: Sim
- 31.8 Luvas descartáveis: Sim
- 31.9 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 31.10 Material para aparelho gessado: Sim
- 31.11 Serra elétrica: Sim (porém não é elétrica)
- 31.12 Gesso: Sim
- 31.13 Tala: Sim

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS

- 32.1 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 32.2 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 32.3 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 32.4 Pia ou lavabo: Sim
- 32.5 Toalhas de papel: Sim
- 32.6 Sabonete líquido: Sim
- 32.7 Álcool gel: Sim
- 32.8 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 32.9 Óculos de proteção individual: Sim
- 32.10 Realiza curativos: Sim
- 32.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 32.12 Material para assepsia: Sim
- 32.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 32.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 32.15 Material para anestesia local: Sim
- 32.16 Foco cirúrgico: Sim

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 33.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
- 33.2 Pia com água corrente: Sim
- 33.3 Sabonete líquido: Sim
- 33.4 Toalhas de papel: Sim
- 33.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (Em falta vários tubos traqueais infantis)
- 33.6 Máscara laríngea: Não
- 33.7 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 33.8 Sondas para aspiração: Sim
- 33.9 Adrenalina/Epinefrina: Sim
- 33.10 Água destilada: Sim
- 33.11 Amiodarona: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



33.12 Atropina: Sim
 33.13 Brometo de Ipratrópio: Sim
 33.14 Cloreto de potássio: Sim
 33.15 Cloreto de sódio: Sim
 33.16 Deslanosídeo: Sim
 33.17 Dexametasona: Sim
 33.18 Diazepam: Sim
 33.19 Diclofenaco de Sódio: Sim
 33.20 Dipirona: Sim
 33.21 Dopamina: Sim
 33.22 Escopolamina/Hioscina: Sim
 33.23 Fenitoína: Sim
 33.24 Fenobarbital: Sim
 33.25 Furosemida: Sim
 33.26 Glicose: Sim
 33.27 Haloperidol: Sim
 33.28 Hidrocortisona: Sim
 33.29 Isossorbida: Sim
 33.30 Lidocaína: Sim
 33.31 Midazolan: Sim
 33.32 Ringer Lactato: Sim
 33.33 Solução glicosada: Sim
 33.34 Dobutamina: Sim
 33.35 Desfibrilador com monitor: Sim
 33.36 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (Em falta laringoscópio infantil)
 33.37 Oxímetro de pulso: Sim
 33.38 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

34. CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA

34.1 Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
 34.2 Aspirador portátil de secreções: Sim
 34.3 Há carrinho para reanimação de urgência, no local: Não
 34.4 Desfibrilador com monitor: Não
 34.5 Oxímetro de pulso: Sim
 34.6 Aspirador de secreções: Sim
 34.7 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

35. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5767-PE	HELY JOSE DE FARIAS JUNIOR (GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 17950))	Regular	ginecologia e obstetrícia (equipe cirúrgica)
38170-PE	MARIA EDUARDA MOREIRA ABRANTES PEIXOTO	Regular	segundas
37476-PE	ALDO LUCAS DUARTE MARQUES	Regular	segundas
35065-PE	CAMILA RAYANNE BARBOSA DOS SANTOS TORRES	Regular	terças
21725-PE	EDUARDO CÔRTE-REAL LIRA (MEDICINA DE FAMÍLIA E	Regular	quartas e sextas



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
 através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
 o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	COMUNIDADE (Registro: 17668))		
37954-PE	RONALDO CORDEIRO BRANDÃO FILHO	Regular	quartas
39369-PE	PAULO ANDRE PORTO FILHO	Regular	quintas
39344-PE	GABRIEL DE MORAES CARVALHO	Regular	quintas
19481-PE	MARCELO CAMARA HOLANDA	Regular	sextas
34033-PE	KÁTIA ALESSANDRA PINHEIRO BARBOSA	Regular	sábados
36770-PE	AMANDA VIDAL DE OLIVEIRA PRETO	Regular	sábados (intercalando)
38048-PE	DIEGO FREIRE DE LIMA SILVA	Regular	sábados
36046-PE	PAULO RICARDO DE FARIAS CARVALHO	Regular	domingos
39411-PE	RODINEI APARECIDO FORTUNATO JUNIOR	Regular	domingos
18338-PE	DAIANY MARIA MARQUES BENI HIDALGO	Regular	diretora técnica e plantonista da terça
9943-PE	ONECI NASCIMENTO FILHO (ANESTESIOLOGIA (Registro: 10443))	Regular	anestesiologia
12125-PE	LEILA REGINA GONZAGA (ANESTESIOLOGIA (Registro: 5010))	Regular	anestesiologia

36. CONSTATAÇÕES

36.1 Serviço classificado como hospital geral.

36.2 Administrado pela Associação Beneficente João Paulo II desde 2020.

36.3 Oferece urgência 24h com dois médicos generalistas, internação em clínica médica e cirúrgica, cirurgias eletivas, ambulatório de especialidades (cardiologia, neurologia), ultrassonografia.

36.4 Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

36.5 Escala médica completa.

36.6 Os médicos são autônomos contratados como pessoa jurídica (PJ), cada médico tem a sua pessoa jurídica, logo não tem direito a férias, décimo terceiro salário, nem licença médica remunerada.

36.7 Cirurgias eletivas realizadas: cesáreas, histerectomia, perineoplastia, laqueadura tubária, hernioplastia, colecistectomia, vasectomia, postectomia (a partir dos 12 anos, apenas).

36.8 Equipe cirúrgica composta por um médico (gineco-obstetra) Helly e um anestesiológico. Por enquanto não está realizando cirurgias gerais. Importante que as cirurgias ocorrem sem o auxiliar médico. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

36.9 As equipes de cirurgia geral e anestesiologia não são fixas da unidade, como a Associação Beneficente João Paulo II administra vários hospitais, estas equipes rodam entre todos os hospitais (solicitado o envio ao Cremepe, por e-mail, dos nomes e CRMs dos médicos da equipe de cirurgia geral).

36.10 Cesáreas acontecem sem assistência pediátrica. Ênfase as resoluções: Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

36.11 Prontuário eletrônico.

36.12 Possui laboratório terceirizado (LaboVert) com funcionamento de segunda a sexta em horário comercial.

36.13 Conta com serviço de RX no próprio serviço com funcionamento 24h.

36.14 Cirurgias ocorrem com apenas um cirurgião sem o auxiliar médico.

36.15 Lixo hospitalar recolhido pela B Green Ambiental.

36.16 Todas as cirurgias realizadas este mês foram da ginecologia e obstetrícia.

36.17 Possui 55 leitos de internação.

36.18 Não conta com médico horizontal para as evoluções, estas são realizadas pelo médico plantonista.

36.19 Os pacientes submetidos a cirurgia são evoluídos pelo cirurgião.

36.20 As cirurgias são realizadas nas sextas, um total de 10 a 12.

36.21 Média de atendimento de janeiro a junho foi de 109,73 nas 24h.

36.22 Ainda continua com apenas um desfibrilador para toda a unidade e se localiza na sala vermelha, logo as cirurgias acontecem sem desfibrilador no local.

36.23 Conta com 03 salas de cirurgias, duas em atividade e uma desativada. Porém conta com apenas um carrinho de anestesia.

36.24 Avaliado o prontuário número 270293, feminino, submetida a cesárea e laqueadura tubária, equipe médica composta pelo Hely José de Farias Júnior (gineco-obstetra) e Oneci Nascimento Filho (anestesista), dois circulantes, um instrumentador e uma enfermeira.

36.25 Avaliado o prontuário número: 88.291, feminino, submetida a perineoplastia. Equipe cirurgia composta por Hely (gineco-obstetra), Oneci (anestesiologista), dois circulantes, uma enfermeira, um instrumentador.

36.26 Avaliado o prontuário número: 886844, feminino, submetida a laqueadura tubária. Equipe cirurgia Hely (gineco-obstetra), Leila Regina Gonzaga (anestesiologista), dois circulantes, um enfermeiro, um instrumentador.

36.27 Médicos informam que o pagamento estava atrasado três meses e pagaram dois meses, foi



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



pago abril e maio e falta março. Em junho o pagamento foi realizado a cada plantão. A partir de julho toda a contratação será por CNPJ.

36.28 Médicos queixam-se que pacientes são operadas e ficam sem assistência do cirurgião.

37. RECOMENDAÇÕES

37.1 SERVIÇO DE ANESTESIA - EQUIPAMENTOS :

37.1.1. **Equipamentos com sistemas automáticos de infusão para administração contínua de fármacos vasoativos e anestesia intravenosa contínua:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

37.1.2. **Equipamentos de ultrassonografia para a realização de acesso venoso central e arterial e de anestesia regional:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

37.1.3. **Fibroscópio e videolaringoscópio nas situações de via aérea difícil, para intubação traqueal:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

37.1.4. **Equipamentos que permitam a monitorização da junção neuromuscular, nos casos com uso de bloqueador neuromuscular:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

37.1.5. **Ecocardiograma, para monitorização hemodinâmica e/ou tomada de decisão clínica ou terapêutica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.174/2017 – Anexo VII

37.2 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

37.2.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.2.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.2.3. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

37.3 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

37.3.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.3.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.3.3. **Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

37.3.4. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

38. IRREGULARIDADES



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



38.1 RECURSOS HUMANOS:

38.1.1. **Nos partos cesáreos não há assistência neonatal/pediátrica.** Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos. Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

38.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

38.2.1. **A instituição de internação hospitalar apresenta a garantia de disponibilidade de médicos diaristas presenciais. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “d”

38.2.2. **Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

38.3 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

38.3.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.3.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.3.3. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.4 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:

38.4.1. **Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.5 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA:

38.5.1. **Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 12. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.6 CENTRO CIRÚRGICO - SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA / SRPA:

38.6.1. **Desfibrilador com monitor. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM N° 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 –



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.6.2. Há carrinho para reanimação de urgência, no local. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM Nº 2.174/2017. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.7 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / EQUIPAMENTOS:

38.7.1. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.7.2. Estilete maleável tipo bougie. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.7.3. Capnógrafo / Capnômetro. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.8 CENTRO CIRÚRGICO - INFRAESTRUTURA:

38.8.1. Separado para os sexos masculino e feminino. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.9 CENTRO CIRÚRGICO - RECURSOS HUMANOS:

38.9.1. Há garantia de médico para a função de auxiliar cirúrgico, quando aplicável. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 1.490/1998. e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I

38.10 SERVIÇO DE ANESTESIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA :

38.10.1. Para os procedimentos eletivos, há consulta pré-anestésica do paciente . Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.11 SERVIÇO DE ANESTESIA - EQUIPAMENTOS :

38.11.1. Para as situações de via aérea difícil previstas, há disponibilidade de máscara laríngea, guia bougie e atomizador para anestesia tópica. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.11.2. Monitorização contínua da ventilação, incluindo os teores de gás carbônico exalados, monitorados por capnógrafo. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



MrDpFMHL

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.11.3. Cada sala onde se administra anestesia contém equipamentos para monitorização mínima. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo VI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.12 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

38.12.1. Vitamina B1/Tiamina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.13 CENTRO CIRÚRGICO - SALA CIRÚRGICA / MEDICAMENTOS:

38.13.1. Dantrolene sódico. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.056/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.14 SERVIÇO DE ANESTESIA - FÁRMACOS:

38.14.1. Dantrolene sódico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017: Artigo 3º Inciso IV e Anexo IX. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.15 SERVIÇO DE ANESTESIA - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

38.15.1. REGISTROS DE ALTA PÓS-ANESTÉSICA. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.15.2. REGISTROS DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.15.3. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ANESTESIA. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.15.4. AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.670/2003 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X e Resolução CFM nº 2.174/2017. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

38.16.1. Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso I. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.17 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

38.17.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.18 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

38.18.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.19 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

38.19.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

39. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade continua com apenas um desfibrilador, o qual se encontra na sala vermelha, por conseguinte, as cirurgias ocorrem sem desfibrilador no local.

Os tubos traqueais ainda estão em falta.

Não conta com laringoscópio infantil.

Não possui médico evolucionista, as evoluções dos pacientes internados na clínica médica são realizadas pelo médico plantonista.

Cirurgias são realizadas sem o auxiliar médico e o parto cesáreo além de não possuir o auxiliar médico, também não conta com neonatologista/pediatra para assistência ao neonato.

O salário dos médicos ainda está em atraso (mês de março).

Importante salientar que as irregularidades pontuadas nas considerações finais, exceto o atraso de salários, já foram constadas na vistoria anterior, demanda 22/2023 realizada em 03.02.2023.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



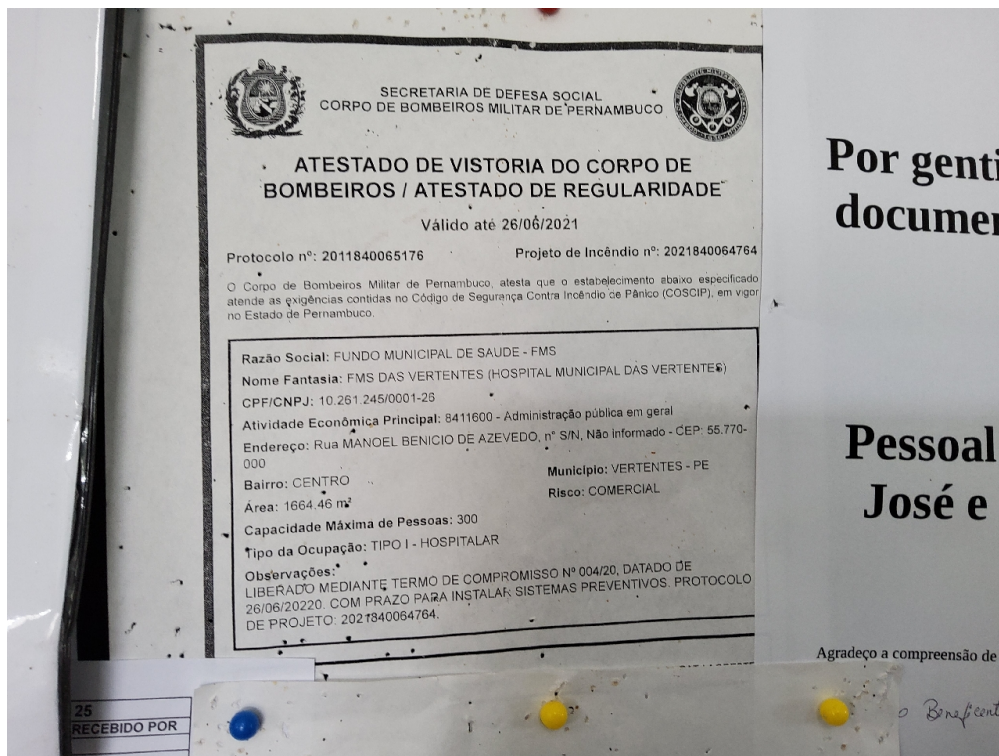
Polyanna Neves

Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

40. ANEXOS



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS / ATESTADO DE REGULARIDADE

Valido até 26/06/2021

Protocolo nº: 2011840065176 Projeto de Incêndio nº: 2021840064764

O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atesta que o estabelecimento abaixo especificado atende as exigências contidas no Código de Segurança Contra Incêndio de Pânico (COSCIPI), em vigor no Estado de Pernambuco.

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Nome Fantasia: FMS DAS VERTENTES (HOSPITAL MUNICIPAL DÁS VERTENTES)
CPF/CNPJ: 10.261.245/0001-28
Atividade Econômica Principal: 8411600 - Administração pública em geral
Endereço: Rua MANOEL BENICIO DE AZEVEDO, nº S/N, Não informado - CEP: 55.770-000
Bairro: CENTRO Município: VERTENTES - PE
Área: 1664,46 m² Risco: COMERCIAL
Capacidade Máxima de Pessoas: 300
Tipo da Ocupação: TIPO I - HOSPITALAR

Observações:
LIBERADO MEDIANTE TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/20, DATADO DE 26/06/2020. COM PRAZO PARA INSTALAR SISTEMAS PREVENTIVOS. PROTOCOLO DE PROJETO: 2021840064764.

Por gentileza, apresentar este documento ao Beneficiário

Pessoal José e

Agradeço a compreensão de todos

25
RECEBIDO POR

Certificado de regularidade do corpo de bombeiros



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho



Recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



MrDpFMHL



Classificação de risco



Consultório médico (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



MrDpFMHL



Consultório médico (foto 2)



Sala de RX (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



MrDpFMHL



Sala de RX (foto 2)



Sala vermelha (foto 1)



Sala vermelha (foto 2)



Sala vermelha (foto 3)





Sala de medicação



Sala de observação sem divisão por sexo





Sala de procedimentos



Enfermaria





Banheiro da enfermaria



Bloco cirúrgico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QRCODE



MrDpFMHL



Área de escovação



Sala de cirurgia 1



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 05/08/2025 às 16:45

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 640/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Carrinho de anestesia e respirador



Sala de recuperação pós-anestésica





Kits de anestesia e material para cada sala



Sala cirúrgica 2

